

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**

**DECRETO Nº 14.192/2020**

Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09 de Julho de 2020, Alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17 de Julho de 2020, Nº 14.062/2020, de 21 de Julho de 2020, Nº 14.078/2020, de 28 de Julho de 2020, Nº 14.089/2020, de 04 de Agosto de 2020, Nº 14.094/2020, de 06 de Agosto de 2020, Nº 14.096/2020, de 07 de Agosto de 2020, Nº 14.139/2020, de 19 de Agosto de 2020, Nº 14.151/2020, de 25 de Agosto de 2020, Nº 14.165/2020, de 28 de Agosto de 2020, Nº 14.172/2020, de 1º de Setembro de 2020, e Nº 14.174/2020, de 02 de Setembro de 2020, que Regulamentam o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

Art.1º O artigo 1º, *caput*, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, Nº 14.165/2020, de 28/08/2020, Nº 14.172/2020, de 1º/09/2020, e Nº 14.174/2020, de 02/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam suspensas **até o dia 16 de setembro de 2020**, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:

...”

Art.2º O §7º, do artigo 2º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, Nº 14.165/2020, de 28/08/2020, e Nº 14.172/2020, de 1º/09/2020, e Nº 14.174/2020, de 02/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**

“Art.2º ...

...

§7º Fica autorizado o funcionamento, mediante reserva, de estabelecimentos comerciais (que possuam atividade de restaurante no CNAE), limitado a 50 (cinquenta) pessoas, para realização de almoços e jantares exclusivos, sem atendimento ao público externo, desde que observadas as medidas de distanciamento social, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020, uso de luva e máscara, álcool gel em cada mesa, ficando proibida a apresentação de música ao vivo, esporte ou entretenimento, bem como a transmissão de *lives* por telão ou outro dispositivo, inclusive a execução de qualquer tipo de música que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos, e horário limitado das 6h às 22h (todos os dias).

...”

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de setembro de 2020.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito